



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

## *Decisão Monocrática*

---

**AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL n.º 0005534-88.2013.815.2001**

**RELATORA** : Des.<sup>a</sup> Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti  
**AGRAVANTE** : Santander Leasing S/A – Arrendamento Mercantil  
**ADVOGADO(S)** : Elisia Helena de Melo Martini e outro  
**AGRAVADO** : Maria Eliane de Souza  
**ADVOGADO(S)** : Rodrigo Magno Nunes Moraes

---

**AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL.  
INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO  
ESTABELECIDO EM LEI. INTEMPESTIVIDADE.  
NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

Apresenta-se intempestivo o Agravo Interno interposto após o prazo de 05 (cinco) dias da publicação da decisão monocrática, a teor do disposto no art. 284 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 557, §1º, do CPC.

*Vistos, etc.*

Trata-se de **Agravo Interno** interposto pelo Santander Leasing S/A – Arrendamento Mercantil contra os termos da decisão monocrática de fls. 124/130, que negou seguimento ao recurso apelatório por ele interposto em face da sentença que, nos autos da Ação Cautelar de Exibição de Documentos, ajuizada por Maria Eliane de Souza, julgou procedente o pleito de exibição do contrato celebrado entre as partes.

Em suas razões recursais (fls. 132/142), o agravante aduz que: 1) houve violação ao art. 256, I, CPC, por não haver a autora/agravada especificado o documento que pretende ver exibido; 2) a parte adversa deve ser condenada ao pagamento das verbas sucumbenciais, por dado causa à propositura da demanda, sem demonstrar a resistência à sua pretensão.

*É o relatório.*

*Decido.*

Registro, de logo, que deve ser negado conhecimento ao presente

agravo interno, face à sua intempestividade.

Nos termos do art. 284, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e do art. 557, §1º do CPC, o prazo para a interposição de agravo interno é de **05 (cinco) dias**.

*In casu*, observa-se, da certidão de fl. 131, que a decisão objeto deste agravo interno foi publicada no dia 24/09/2015 (quinta-feira), de forma que o prazo teve início no dia 25/09/2015 (sexta-feira) e findou-se no dia 29/09/2015 (terça-feira).

Ocorre que, consoante chancela de protocolo de fl. 132, o presente recurso só foi interposto no dia 30/09/2015, portanto, fora do prazo legal.

Com efeito, resta patente a intempestividade deste agravo, o que impõe a respectiva negativa de conhecimento.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo previsto nos arts. 557, § 1º, do CPC e 258 do RISTJ. Agravo regimental não conhecido.<sup>1</sup>

Dessa forma, resta impossibilitado o exame do mérito recursal pelo órgão colegiado.

Face ao exposto, **NÃO CONHEÇO** do presente agravo interno, face à sua intempestividade.

**P. I.**

João Pessoa, 16 de outubro de 2015.

*Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti*  
Relatora

G/07

---

<sup>1</sup> STJ - OF no REsp 1516633/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/05/2015, DJe 13/05/2015.